



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fredolino Vieira Barros

ASSUNTO: Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil, fase pré-escola e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA PARA ANÁLISE, PARECER E RELATORES DO PROCESSO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FREDOLINO VIEIRA BARROS: Fabrícia Trindade Campos e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida.

RELATORA: Lucinete da Silva Pereira Dallabrida.

PROCESSO Nº 33/2020

PARECER CME Nº 17/2020

APROVADO EM: 26/11/2020

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fredolino Vieira Barros está situada na Rua Palmeira, nº 125 - W, no Distrito de Groslândia, município de Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A escola foi criada pela Lei nº 027 de 13 de junho de 1989 e inaugurada em 28 de abril de 1991, está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 04/2016 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 13/2018 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica, Etapas: Educação Infantil, fase pré-escola e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais. Responde pela instituição a gestora, professora Carla Patrícia Leite Sanches.

II – APRECIÇÃO

A solicitação de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica, Etapas: Educação Infantil, fase pré-escola e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, foi protocolada pela gestora escolar no Conselho Municipal de Educação no dia 05 de novembro de 2020, sendo instaurada comissão especial no mesmo dia em sessão plenária, oficializada

através da portaria nº 24/2020/CME de 06 de novembro de 2020 que designa as conselheiras Fabrícia Trindade Campos e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, membros do CME/LRV, a comporem comissão especial para análise, parecer e relatoras do processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fredolino Vieira Barros.

A análise do processo registrado sob o nº 33/2020 foi realizada pela comissão especial entre os dias 06 a 12 de novembro de 2020, que se reuniu com a presidente do colegiado, acompanhados pela secretária executiva do CME/LRV, sendo observado pela comissão especial o estabelecido na Resolução Normativa nº 01/2019 que dispõe sobre a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso. Resolução Normativa nº 02/2019 - CME/LRV que dispõe sobre a regulamentação da oferta Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências e a Resolução Normativa nº 02/2020 - CME/LRV que fixa normas para criação, credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Básica, bem como, para os processos de desativação e reativação, em suas etapas e modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT.

A comissão especial realizou a visita “*in loco*” na instituição de ensino na manhã do dia 17 de novembro de 2020, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV, acompanhadas pela presidente do colegiado e da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pippet Vianna, sendo destacado pela comissão especial que os processos de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento estão parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas nº 01/2019, nº 02/2019 e nº 02/2020 do CME/LRV, que observam os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Credenciamento

O credenciamento é de caráter único e permanente, que assegura a sua inserção no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando à mantenedora ou diretor (a) da instituição de ensino solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer, comprovando assim as condições e a idoneidade da instituição e da mantenedora, conforme legislação vigente. Destaca-se que atualmente a instituição de ensino está credenciada permanentemente para a oferta

da educação básica, etapa ensino fundamental anos iniciais e anos finais em regime de atendimento integral, no entanto, pede credenciamento para ampliação da oferta para atendimento em regime de atendimento integral.

De acordo com o artigo 6º do Capítulo III da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV, a solicitação de credenciamento será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Requerimento encaminhado à presidência do CME/LRV para o fim específico de credenciamento, contendo identificação da mantenedora e da mantida, com seus respectivos endereços;
- II - Cópia do ato legal que cria a instituição de ensino;
- III - Justificativa fundamentada da solicitação;
- IV - Indicação das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica pretendidas;
- V - Previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;
- VI - Forma de implantação: imediata ou gradativa;
- VII - quanto às instalações:
 - a) Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado;
 - b) Planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação do pé-direito, da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar, construção de reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado;
 - c) Laudo técnico de acessibilidade (memorial descritivo) assinado por Engenheiro Civil ou Arquiteto;
 - d) Escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio.
- VIII - Laudo técnico (alvará sanitário), vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista;
- IX - Laudo de vistoria técnica das instalações expedido por um arquiteto ou engenheiro civil habilitado para essa finalidade;
- X - Alvará de segurança contra incêndio e pânico, vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- XI) Relação do mobiliário e dos materiais didáticos-pedagógico, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida;
- XII) Relação das instalações e dos equipamentos de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida;
- XIII) Relação do acervo bibliográfico físico e/ou virtual, em número de volumes.

Da análise documental e visita “*in loco*” realizada pela comissão especial, quanto a solicitação de credenciamento, observou que o processo possui a planta de localização da edificação no terreno, planta baixa do edifício que está em fase de construção, Laudo técnico de acessibilidade (memorial descritivo), porém, não

apresentou laudo de vistoria técnica das instalações expedido por um arquiteto ou engenheiro civil habilitado para essa finalidade, alvará de segurança contra incêndio e pânico, vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros e relação do mobiliário e dos materiais didáticos-pedagógico, do novo bloco de salas de aulas que está em fase de construção, cuja previsão para conclusão da obra informada foi de mais 20 dias.

b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

A renovação da autorização de funcionamento é o processo pelo qual se faz a avaliação da continuidade da oferta da educação básica em sua referida etapa/modalidade por uma comissão, sendo emitida a renovação de Autorização de Funcionamento, mediante a apresentação dos seguintes itens:

- I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;
- II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;
- III - Regimento Escolar;
- IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar.

1) Do Projeto Político Pedagógico - PPP

O Projeto Político Pedagógico - PPP encontra-se no processo, segue as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde, e das Resoluções Normativas nº 01/2019 e nº 02/2019 do CME/LRV e demais legislação educacional vigente.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fredolino Vieira Barros tem como filosofia contribuir para a formação de uma sociedade justa, consciente, crítica e atuante na busca de ideias comuns norteados pelos conhecimentos sociais, políticos, econômicos e culturais.

Para a instituição a avaliação da aprendizagem é uma tarefa didática necessária e permanente no trabalho do professor, equipe gestora e Secretaria de Educação e, deve acompanhar todos os passos do processo de ensino aprendizagem. É através da avaliação da aprendizagem que surgem possibilidades de análise dos resultados obtidos no decorrer do trabalho de todos os envolvidos no processo educacional, além de evidenciar, onde o sistema de ensino necessita concentrar esforços para garantir os objetivos e metas estabelecidas.

A instituição não descreve no processo a aplicabilidade da “Avaliação Institucional” realizada pela escolar.

2) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar consta no processo, reflete a orientação pretendida pela instituição de ensino e o disposto no Projeto Político Pedagógico e atende as exigências da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV, porém, necessita atualizar as nomenclaturas dos servidores de apoio, de acordo com a nova legislação vigente.

3) Da data corte, regime de funcionamento e carga horária anual:

A instituição atende crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade, a completar até 31 de março e 05 (cinco) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro, observando as normas da Resolução Normativa nº 01/2019 do CME/LRV.

A escola cumpre o regime de atendimento parcial para educação infantil e atendimento integral para o ensino fundamental, com atendimento de 8 horas diárias, de acordo com registro no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

Observa e atende os quesitos estabelecidos pelas Resoluções Normativas nº 01/2019 e nº 02/2019 do CME/LRV, cumpre o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. No entanto, no presente ano, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, está desobrigada do cumprimento dos 200 dias letivos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 e da Resolução Normativa nº 03/2020 do CME/LRV.

4) Da composição das turmas e número de auxiliares

A composição das turmas segue o disposto na Resolução Normativa nº 01/2019 do CME/LRV no que se refere a Educação Infantil e a instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao Ensino Fundamental, no entanto, o número de alunos em algumas turmas é maior do que o orientado.

5) Dos educandos com necessidades especiais

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seguindo as determinações das Resoluções Normativas nº 04/2015, nº 01/2019 e nº 02/2019 do CME/LRV.

6) Das matrículas

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula, a instituição estabelece um prazo para entrega, sem critérios definidos em seu Regimento Escolar.

7) Dos recursos humanos

Os recursos humanos da instituição estão parcialmente em consonância com as Resoluções Normativas nº 01/2019 e nº 02/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, duas coordenadoras pedagógicas e um técnico administrativo educacional da área secretaria.

A equipe gestora da instituição possuem formação acadêmica exigida em lei para o exercício da função e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em pedagogia e outras áreas do conhecimento. A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

8) Do programa de aulas não presenciais:

O programa de aulas não presenciais em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), encontra-se no processo e atende as exigências da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV, das Diretrizes Pedagógicas e Orientativos da Secretaria Municipal de Educação para o Programa de Aulas não Presenciais e da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

9) Da visita “in loco”

A instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico e as instalações já existentes estão apropriados para a oferta que se destina a instituição, todos os espaços da escola passaram por processo de reformas, trocas de pisos, telhado, forro, todos os vasos sanitários possuem tampas, no entanto, alguns banheiros destinados ao uso de deficientes físicos não possuem todas as barras.

O prédio possui espaço para recepção, salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação.

Há área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da instituição; área para atividades e recreação ao ar livre, com parque infantil. Apresenta dispositivos destinados a assegurar a existência de água potável, porém, o bebedouro possui mureta que impossibilita a acessibilidade de alunos cadeirantes.

As instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, atendem às exigências de nutrição, saúde e higiene, e passaram por processo de ampliação. Há instalações externas para guardar e proteger os botijões de gás. O acesso ao refeitório apresenta degrau, que inviabiliza a entrada de cadeirante.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita *“in loco”*, a Relatora considera que, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fredolino Vieira Barros está apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil, fase Pré-escola e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, em regime de atendimento parcial e integral, de acordo com as Resoluções Normativas nº01/2019, nº 02/2019, nº 02/2020 e nº 03/2020 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita *“in loco”* deverão ser solucionadas. Cabendo a gestora da instituição, protocolar novo requerimento de solicitação de credenciamento, após a conclusão das obras de edificação das salas

de aulas destinadas ao funcionamento das oficinas pedagógicas e do vestiário das piscinas.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de novembro de 2020.

Lucinete da Silva Pereira Dallabrida
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de novembro de 2020.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV